

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1540/78

INTERESSADO : ANA PAULA DA CONCEIÇÃO DE MACEDO

ASSUNTO : Equivalência de estudos - Convalidação de Atos Escolares

RELATOR : Cons. Constâncio Nogara

PARECER CEE Nº 1304 /78 CEPG Aprov. em 25 / 10 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - ANA PAULA DA CONCEIÇÃO DE MACEDO, nascida a 20 de outubro de 1962, em Lisboa (Portugal), fez regularmente os primeiros estudos, com 4 séries, no "Colégio "D. Luísa Sigea", na cidade de Estoril (Portugal).
- 1.2 - Fez os estudos do ciclo preparatório, com duas séries, na Escola Preparatória "Professor Antônio Pereira Coutinho", na cidade de Cascais (Portugal) (72/73 e 73/74).
- 1.3 - Coursou a seguir uma série do curso geral do Liceu Nacional de Cascais, ano 74/75.
- 1.4 - Transferindo domicílio para o Brasil, matriculou-se no Colégio Batista Brasileiro, nesta cidade, onde concluiu a 8ª série do ensino do 1º grau, em 1976, e a 1ª série do 2º grau em 1977. No presente, está cursando a 2ª série do 2º grau, no supramencionado Colégio.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 - A irregularidade verificada no presente processo está em não ter sido solicitada a equivalência, no momento em que a interessada se matriculou na 8ª série do 1º grau. O Diretor do Colégio Batista Brasileiro justifica à DRECAP -3 a não solicitação da equivalência, nos seguintes termos: "Devo ressaltar que a aluna foi matriculada numa fase de transição, quando o Conselho Estadual de Educação deixou

de ouvir diretamente os interessados e transferiu à Secretaria da Educação a competência para resolver os casos de reconhecimento de equivalência de estudos, por meio da Indicação 113/75, aprovada em 28 de agosto de 1975, e Deliberação 27/75, aprovada em 15 de outubro de 1975" (fls.17).

2.2 - A alegação do Diretor, baseada na Deliberação supra, carece totalmente de fundamento, visto não se aplicar ao caso em pauta, pois a aluna ANA PAULA DA CONCEIÇÃO DE MACEDO é portadora de documentação completa, comprovando os estudos por ela feitos no país de origem. A Deliberação 27/75 se aplica exclusivamente a alunos, procedentes de outros países, que não puderam, por causas impeditivas, trazer consigo a documentação comprobatória de seus estudos.

2.3 - A DRECAP - 3 solicitou ao Colégio Batista Brasileiro esclarecimentos e comprovação das disciplinas em que a aluna interessada se submeteu ao processo de adaptação. As informações foram apresentadas, onde se diz que ANA PAULA DA CONCEIÇÃO DE MACEDO foi aprovada com louvor em Educação Moral e cívica, História e Geografia do Brasil.

2.4 - Diante da documentação e esclarecimentos expostos, a 12ª Delegacia de Ensino se manifestou pela convalidação dos estudos, por ficar demonstrado que a aluna não teve culpa do não encaminhamento, em tempo hábil, da solicitação de equivalência de seus estudos, feitos em Portugal.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos por ANA PAULA DA CONCEIÇÃO DE MACEDO, em Portugal, sejam considerados equivalentes à conclusão da 7ª série do ensino de 1º grau; fica também convalidada sua matrícula na 8ª série do Colégio Batista Brasileiro, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

Insistimos, no entanto, em que os órgãos competentes

tomem medidas cabíveis Junto ao Colégio Batista Brasileiro , para que não se repitam casos como este, visto que outros já ocorreram com a mesma Instituição de Ensino

São Paulo, 13 de setembro de 1978

Cons. Constâncio Nogara

Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Constâncio Nogara, Gilberto Waack Bueno, Geraldo Rapacci Scabello, Joao Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de setembro de 1978.

Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de outubro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente